



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 14 / 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA CIDE - CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO

Processo nº 0008210-02.2022.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CIDE - CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o número 03.935.660/0001-52, estabelecida Avenida Tancredo Neves, 1186, Edifício Catabas Center Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador/BA 41.820-020, telefone: (71) 3451-8783 / (71) 99736-1622, endereço eletrônico: atendimentoempresarial@cideestagio.com.br / arnobio_jr@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.174.115-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017, Lei nº 11.788/2008 e Resolução do TRE/ES nº 94/2014 e alterações posteriores, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, atuando em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e Instituições de Ensino Superior e de Ensino Médio, para intermediar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes para preenchimento de oportunidades de estágio do Programa de Estágio de Estudantes do TRE-ES, com abrangência em todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o valor mensal unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Terceiro -Da Condição de Assinatura do Contrato

Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, a Contratada comprovou possuir e obrigar-se a manter, durante toda a vigência:

a) registro da empresa e do profissional responsável pela seleção dos estagiários no CRA-ES ou CRP 16ª Região/ES;

b) número de telefone (27) 99862-9372 para contato do Contratante, de estudantes e de terceiros.

Parágrafo Quarto - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, fixando o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua correção;

a.3) designação de supervisores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que acompanharão os estagiários em suas atividades, responsabilizando-se pelo acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários;

a.3.1) os supervisores serão responsáveis pelo recebimento dos estudante encaminhados pela Contratada e pelas orientações pertinentes às condições de realização do estágio;

a.3.2) os supervisores deverão controlar a assiduidade e a pontualidade do estagiários;

b) Disponibilizar espaço físico para o estagiário exercer suas atividades, com equipamentos necessários;

c) Analisar e orientar a Contratada na elaboração do Edital dos Processos Seletivos de Estágio;

c.1) A Contratante definirá a modalidade que será utilizada no processo seletivo;

d) Divulgar em seu sítio eletrônico os Editais dos Processos Seletivos de Estágio elaborados pela Contratada e seus respectivos resultados;

e) Comunicar à Contratada as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do Tribunal, conciliando, em conjunto com a Contratada, suas condições dentro das exigências legais e das Instituições de Ensino;

f) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

g) Informar à Contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a seu cargo;

- h) Prestar as informações diretamente relacionadas ao objeto do Contrato, quando solicitadas;
- i) Elaborar a declaração comprobatória de realização do estágio, quando solicitada;
- j) Realizar, mensalmente, o efetivo pagamento das bolsas e dos auxílios-transporte aos estagiários, bem como de eventuais compensações de recesso e de demais rubricas inerentes à folha de pagamento;
- k) Contratar empresa de saúde e medicina do trabalho para a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e de desligamento aos estagiários;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
 - b.1) A Contratada deverá proceder à migração dos estagiários, que atualmente possuem Termo de Compromisso de Estágio em vigor, ou seja, que ocupam vaga de estágio no TRE/ES, do atual agente de integração;
 - b.2) Em caso de ocorrência de eventuais erros/equívocos que tenham que ser sanados, a Contratada será notificada para proceder às devidas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis, salvo se apresentar justificativa plausível nesse interregno, com pedido de flexibilização do prazo para as providências necessárias;
- c) Possuir e manter posto de atendimento, funcionando em dias úteis e em horário comercial, para assessoramento técnico dos trabalhos de convocação, contratação e acompanhamento dos estagiários;
 - c.1) Em não havendo posto de atendimento, deverá a Contratada disponibilizar e divulgar número de telefone para contato do TRE-ES, de estudantes e de terceiros, via 0800 (gratuito) ou via outro de linha cuja ligação seja cobrada ao custo de ligação local;
 - c.2) Independentemente da localização, a Contratada deverá disponibilizar para conhecimento e contato, endereço eletrônico, sítio eletrônico e endereço para correspondências postais;
- d) Assumir, a partir do início do contrato, os estagiários com Termos de Compromisso vigentes e dar continuidade ao que neles foi estabelecido, inclusive, contratar para cada estagiário assumido o seguro contra acidentes pessoais coletivo;
- e) Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários aprovados em processo seletivo para o Contratante;
- f) Celebrar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio no Espírito Santo e nas regiões limítrofes ao Estado, regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas, e cujos cursos, objeto dos convênios, sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), de forma a viabilizar as contratações nos locais em que há vagas de estágio;
- g) Emitir fatura de pagamento mensal acompanhada de relatório dos estagiários contratados, devendo especificar o valor referente à contribuição individual do estagiário e o valor individualizado por estagiário correspondente ao seguro contra acidentes pessoais;
- h) Controlar e informar ao Contratante os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, com pelo menos 60 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação;
 - h.1) A Contratada deverá providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, o Aditivo ao Termo e os documentos necessários, como o histórico escolar, a declaração de matrícula na instituição de ensino, os relatórios de estágio, entre outros;
- i) Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;
- j) Prestar orientação quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio;

- k) Informar e orientar, sempre que solicitado, às unidades do Tribunal (chefias e supervisores de estágio) sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
- l) Informar nome, telefone e e-mail da pessoa para contato durante a vigência do contrato, obrigando-se a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados;
- n) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- n.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- o) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- p) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Das Condições de Estágio

- a) A quantidade total de estagiários que poderão ser contratados será estabelecida em Portaria da Diretoria-Geral do TRE/ES, não podendo exceder a 90 vagas, desde que haja interesse, possibilidade e conveniência do TRE/ES;
- a.1) A quantidade de vagas de estágio preenchida provavelmente deverá ser equivalente àquelas vagas permanentes já existentes no programa de estágio do TRE/ES, e esse número poderá crescer gradativamente, ou ser reduzido, de acordo com a necessidade do TRE/ES e da disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes do estágio;
- a.2) No caso de implantação de programa de estágio de nível médio, o quantitativo de estagiários de ensino médio não profissionalizante não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral do Espírito Santo;
- a.3) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas pelo Tribunal, e às pessoas que se autodeclararem de cor preta ou parda o percentual de 30% do total das vagas oferecidas pelo Tribunal;
- b) A Contratada deverá prestar os serviços contratados em todas as Microrregiões do Estado do Espírito Santo, estabelecidas na Lei nº 9.768/2011, Anexo Único, do Governo de Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 28/12/2011, e disponibilizada no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9768.html>;
- b.1) Poderão ser criadas vagas de estágio em qualquer município do Espírito Santo, sendo que atualmente existem vagas de estágio de estudantes nos seguintes municípios: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Ibirapu, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

Parágrafo Segundo – Dos Critérios de Seleção

- a) O estudante deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- b) O estudante não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades político-partidárias e deverá estar quite com a Justiça Eleitoral;
- c) Prova objetiva de língua portuguesa e de informática, conforme definido pelo TRE/ES em Edital/Comunicado de Seleção específico, aplicada em etapa única, visando atender às necessidades do Contratante;
- c.1) Excepcionalmente, para determinadas unidades do TRE-ES, a prova poderá ser diferenciada, com a realização de outras avaliações, elaboradas por equipe de servidores do Contratante, constituindo-se em demais etapas do processo seletivo, que serão aplicadas aos candidatos aprovados na seleção feita pela Contratada.

Parágrafo Terceiro – Do Processo Seletivo

a) O processo seletivo, que vai desde a divulgação do Edital de Abertura até o resultado final da prova objetiva, realizar-se-á pelo menos uma vez ao ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis para contratação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação formal, devendo ser feitas novas seleções nos municípios que não tiveram aprovados em seleção anterior, visando a criação de cadastro de reserva e o preenchimento de vagas;

b) A Contratada deverá elaborar o Edital conforme as orientações do Contratante e:

b.1) Disponibilizar em sua página na internet a cópia do(s) edital (ais) de abertura do(s) processo(s) seletivo(s);

b.2) Confeccionar e distribuir, nas instituições de ensino, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivo(s) para estagiários;

b.3) Divulgar aos estudantes cadastrados a abertura do(s) processo(s) seletivo(s) para estagiários;

b.4) Divulgar em jornal de grande circulação a abertura do(s) processo(s) seletivo(s);

b.5) Efetuar, gratuitamente, as inscrições dos candidatos;

b.6) Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica, telefone, carta ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os estudantes;

b.7) Elaborar, confeccionar e aplicar, sob fiscalização presencial, provas aos estudantes de acordo com as determinações previstas em edital(is), observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas, no caso de prova de seleção presencial;

b.7.1) No caso de prova de seleção 100% online, deverá elaborar e aplicar provas aos estudantes de acordo com as determinações previstas em edital(is), observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas;

b.7.2) A comprovação de quebra de sigilo e segurança durante qualquer etapa do processo seletivo ocasionará a sua anulação e sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste instrumento;

b.8) Imprimir todas as provas do(s) processo(s) seletivo(s), de acordo com o número de inscritos, no caso de prova de seleção presencial;

b.9) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à realização do(s) processo(s) seletivo(s), inclusive salas para aplicação das provas presenciais e para apoio;

b.10) Manter, no(s) dia(s) de realização das provas presenciais, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, em ambiente com condições de salubridade e segurança;

b.11) Realizar a correção das provas;

b.12) Divulgar, em seu próprio sítio na internet, os resultados da seleção, acompanhados do gabarito preliminar das provas aplicadas;

b.13) Receber, analisar e julgar eventuais impugnações e recursos de candidatos, de forma a lhes assegurar o direito de petição e de resposta, no prazo de 48 horas após divulgar o gabarito preliminar;

b.13.1) As respostas aos recursos/impugnações deverão ser publicadas na página da Contratada em 48 horas;

b.13.2) Caso decidido pela anulação de determinada questão, todos os candidatos receberão a pontuação relativa à questão anulada;

b.14) Divulgar, em seu próprio sítio na internet, o resultado final do(s) processo(s) seletivo(s) por ordem de classificação;

b.15) Fornecer ao Contratante as relações dos aprovados em ordem classificatória, conforme pontuação, e as dos não classificados, bem como o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que

realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados e demais ocorrências dignas de registro;

b.16) Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, entre outros, bem como disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, relatório de cada processo seletivo com validade vigente, com informações sobre a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências, entre outros;

b.17) Assegurar, dentre as vagas oferecidas pelo Contratante, o percentual de 10% (dez por cento) aos portadores de deficiência o percentual e de 30% (trinta por cento) às pessoas que se autodeclararem de cor preta ou parda;

c) A Contratada compromete-se a realizar de forma satisfatória o processo de seleção de estagiários, para preenchimento de vagas ou cadastro de reserva, que deverá ser, preferencialmente, de forma virtual, podendo, também, ser de forma presencial, ou, ainda, utilizando técnicas das duas modalidades (misto), simultaneamente em pelo menos 03 (três) cidades, quando necessário, localizadas em regiões diferentes do Estado do Espírito Santo;

c.1) Se definida a seleção na modalidade presencial, as provas deverão ser aplicadas in loco;

c.2) A aplicação das provas de seleção de forma presencial deverá ser feita sob fiscalização presencial por meio de equipe de profissionais fornecida pela Contratada, enquanto a aplicação das provas de seleção de forma virtual, dadas as suas características, dispensará a referida fiscalização presencial, ficando a Contratada responsável pela lisura de todo o processo;

c.3) Caso seja eleita a modalidade virtual, a Contratada deverá disponibilizar aos candidatos um portal eletrônico de acesso, bem como outras ferramentas de comunicação por meio de vídeos chamadas para que seja possível a realização dos cadastros dos estudantes, testes e entrevistas, garantindo a lisura do processo.

Parágrafo Quarto – Do Termo de Compromisso

A Contratada deverá elaborar e entregar o Termo de Compromisso de Estágio ao Contratante, bem como encaminhar cópia dos documentos que respaldam a contratação, devendo para tanto:

a) Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária, que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, CPF com comprovante de regularidade, histórico escolar, declaração de estar regularmente matriculado, declaração de não pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividades partidárias, entre outros;

b) Emitir o Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante/assistente legal, a instituição de ensino e o Contratante, no qual deverá constar pelo menos: identificação do estagiário, do curso e o do seu nível; qualificação das partes e respectivas assinaturas; condições do estágio; menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor do auxílio-financeiro (bolsa e auxílio-transporte); carga horária diária, compatível com o horário escolar; redução da carga horária nos períodos de avaliação; duração do estágio; recesso remunerado; obrigação do estagiário de apresentar relatórios das atividades desenvolvidas no estágio e avaliações de desempenho realizadas pelo supervisor; condições de desligamento do estágio; indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário; indicação precisa do supervisor de estágio designado pelo Contratante, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante; indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

c) Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação;

d) Providenciar para preenchimento de cada vaga de estágio a entrega do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da notificação do Contratante;

d.1) Sendo verificada qualquer irregularidade no Termo de Compromisso encaminhado, no momento da assinatura por parte do Contratante, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para promover a devida regularização;

e) Providenciar Aditivo ao Termo de Compromisso sempre que houver alguma alteração de cláusula;

f) Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

Parágrafo Quinto – Do Seguro Contra Acidentes Pessoais

- a) A Contratada deverá fornecer e manter, durante todo o período de estágio, seguro contra acidentes pessoais coletivos para os estagiários, com cobertura de 24 horas/dia e 7 dias/semana;
- b) A Contratada deverá cobrar da empresa de seguros o certificado individual de cada estagiário, e após encaminhar ao Contratante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) O seguro deverá ser contratado de maneira que a seguradora garanta o pagamento da indenização a cada segurado da seguinte forma:
- c.1) Morte acidental – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- c.2) IPA – Invalidez Permanente por acidente – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) Para cada estagiário, o seguro deverá ter início no primeiro dia do Termo de Compromisso de Estágio e término com o encerramento do mesmo Termo;
- e) A Contratada será solidariamente responsável pelo pagamento de indenização de seguro nos casos previstos na alínea "c".

Parágrafo Sexto – Do Acompanhamento do Estágio

O acompanhamento do estagiário consiste em:

- a) Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividade de estágio e de avaliação de desempenho pelo seu supervisor;
- b) Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio;
- c) Avaliar os estágios realizados;
- d) Adotar providências nos casos em que seja verificada situação escolar irregular;
- e) Fiscalizar o encaminhamento pelos estagiários dos relatórios de atividades devidamente preenchidos à instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor total referente ao número de estudantes em estágio, sendo **R\$ 14,90** (quatorze reais e noventa centavos) o valor unitário mensal por estagiário, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente, não havendo nenhum fator impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.092,00** (dezesesseis mil noventa e dois reais), sendo:

| VALOR CONTRATUAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO | | |
|---|-------------------------|---------------|
| PERÍODO | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR |
| jul a dez/2023 | R\$ 1.341,00 x 06 meses | R\$ 8.046,00 |
| TOTAL 2023 | | R\$ 8.046,00 |
| jan a jun/2024 | R\$ 1.341,00 x 06 meses | R\$ 8.046,00 |
| TOTAL 2024 | | R\$ 8.046,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 16.092,00 |

Parágrafo Segundo

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere a retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 01/07/2023 e término em 30/06/2024**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, já previamente incluída no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021. Aprovada, a despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000252 de 08/05/2023

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do processo seletivo ou na formalização dos Termos de Compromisso de estágio, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na regularização da documentação para pagamento, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato;
- c) Pela não contratação de seguro em favor do estagiário, acarretando o atraso no início do estágio, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- d) Pela não manutenção de seguro em favor do estagiário, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- e) Pela anulação de processo seletivo em decorrência de quebra do sigilo e segurança, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, resguardados eventuais direitos indenizatórios por parte dos beneficiários;
- f) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- g) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5% (meio por cento) por ocorrência, ou por dia, conforme o caso, calculada sobre o valor mensal do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “f”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a rescisão unilateral do contrato sem execução de qualquer serviço;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Quarto

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Sexto

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Sétimo

A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ARNÓBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR**, Usuário Externo, em 24/05/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, Diretor Geral, em 24/05/2023, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953907** e o código CRC **9C8BD33B**.